



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

CNPJ: 04.199.009/0001-24

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINALIDADES

Em virtude da aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de junho de 2020, o Estatuto Social, cuja consolidação foi aprovada na dita AGE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. O IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, também designado apenas por IMP, com sede e foro à Av. Nilo Peçanha, nº 50, grupo 209, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-906, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional.

§1º. O IMP é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade e eficiência.

§2º. O IMP, por sua natureza jurídica, não distribui - inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente - bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os entrega integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.2º. O IMP poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.



CAPÍTULO II

DA FILOSOFIA E MISSÃO

Art.3º. A filosofia do IMP está centrada na promoção da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente, do ensino da população e no desenvolvimento sustentável ambiental com responsabilidade ética.

Art. 4º. A missão do IMP é a de promover o desenvolvimento na área de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES SOCIAIS

Art.5º. Constituem finalidades sociais do IMP:

I - Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e a otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento;

III - Promover ações e serviços de saúde mental, contempladas na Política Nacional de Saúde Mental;

IV - Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança; da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;

V - Promover outras ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, não especificadas acima, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;

VI - Incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente;



VII - Promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:

- a) Criação e/ou manutenção de estabelecimentos da pré-escola, de ensino básico, fundamental, médio, superior ou de pós-graduação e mestrado em consonância com as normas vigentes, visando o estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;
- b) Realização de cursos sequenciais, da pré-escola ao mestrado, presenciais ou à distância, bem como a promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;
- c) Desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
- d) Estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino, públicas e privadas.

VIII - Promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo às pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;

IX - Promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional.

X - Promover e incentivar o esporte através da gestão de projetos, ações, obras e programas voltados para o incentivo, a manutenção, a divulgação e a ampliação de equipamentos e atividades esportivas no âmbito regional e nacional.

XI - Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, por meio de estudos e pesquisas de tecnologias, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada, observada a Política Nacional de Meio Ambiente e sua legislação específica;

XII - Promover e incentivar a tecnologia da informação (TI) através da gestão de projetos, ações e eventos voltados para o incentivo, manutenção, divulgação e ampliação da tecnologia, no desenvolvimento e comercialização de softwares ou hardwares, na montagem, aquisição ou revenda de peças e componentes, no desenvolvimento de códigos e aplicativo para os mais variados segmentos, na capacitação, suporte, treinamento e desenvolvimento de pessoas e instituições públicas e privadas, no âmbito regional e nacional.

XIII – Prestar assistência à saúde em todos os níveis e serviços médicos hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo



religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência.

XIV – Desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da saúde, educação e assistência social.

XV – Prestar serviços em administração hospitalar na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnica, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.

Art.6º. Para o alcance de suas finalidades sociais, o IMP poderá:

I. Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

II. Manter intercâmbio com pessoas e/ou organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;

III. Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;

IV. Celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos legais ou congêneres, junto a Entes de direito público e privado;

V. Participar de certames licitatórios de qualquer modalidade;

VI. Editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;

VII. Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art.7º. O quadro social do IMP compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo distribuídos nas seguintes categorias:



I. Efetivos - aqueles que ingressaram no IMP, posteriormente a sua fundação;

II. Beneméritos - aqueles que assistiram a ata de fundação do IMP, assim como as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do IMP, os quais poderão ou não, contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário, incluindo aquele que venha a realizar e/ou participar de pesquisas, programas, projetos e estudos ou que venha a ministrar cursos e treinamentos, para a consecução das finalidades do IMP, com direito a voz nas Assembleias Gerais;

§1º. É garantido a todos os associados o direito a voz, no entanto, a participação em Assembleias Gerais, com direito a voto, restringe-se aos associados da categoria "Efetivos".

§2º. A elegibilidade para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva restringe-se aos associados "Efetivos".

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.8º. São direitos de todos os associados do IMP quites com suas obrigações estatutárias:

I. Participar das Assembleias Gerais do IMP;

II. Ter acesso às informações sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo IMP;

III. Propor a Diretoria Executiva sugestões e medidas de interesse social e/ou cultural, nos termos deste Estatuto;

IV. Divulgar a condição de associado do IMP;

V. Apresentar novos associados;

VI. Retirar-se livremente do IMP.

Art.9º. São deveres dos associados do IMP:

I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III. Colaborar para a concretização das finalidades do IMP;



IV. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do IMP;

Art.10. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IMP.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art.11. São requisitos para a admissão:

I. Preenchimento de um formulário próprio fornecido pelo IMP;

II. Análise e aprovação do cadastro pela Diretoria Executiva.

§1º. Não será admitido como associado, pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que, a critério da Diretoria Executiva, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do IMP.

§2º. A Diretoria Executiva definirá a categoria do associado a ser admitido.

§3º. Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados a Assembleia Geral, devendo ser admitidos em votação por maioria simples dos votos.

Art.12. Constitui motivação para a suspensão do associado:

I. Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;

II. Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar pra si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IMP.

Parágrafo Único. O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Art.13. Constitui motivação para a exclusão do associado:

I. O pedido formal do associado;

II. Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IMP;



III. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao IMP ou conflitante com os seus objetivos;

IV. Reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações do IMP;

V. Utilização do IMP para fins de promoção pessoal.

§1º. A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

§2º. Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 14. O IMP será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do IMP, desde que não afete a outro órgão do IMP, atraindo para si competência recursal;
- II. Ratificar o Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar a admissão de novos associados efetuadas pela Diretoria Executiva;
- V. Decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
- VI. Aprovar a programação do IMP;
- VII. Aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte.

§1º: Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



§2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente três vezes ao ano, com um mínimo de cinco dias de antecedência, mediante carta aos associados, e/ou convocação em jornal ou por correio eletrônico, podendo ainda ser por carta afixada na sede do IMP.

Art. 18. A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência ou a qualquer tempo.

§1º. O quórum para início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada e qualquer número de associados, em segunda chamada.

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por 10 (dez) membros sendo:

- a) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados do IMP.

§ 1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;



b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§2°. O primeiro mandato, da metade dos membros eleitos ou indicados, será de 2(dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.

§3°. Os representantes membros do Conselho de Administração deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho.

§4°. As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do Edital a ser afixado 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 5°. O Diretor Executivo do IMP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6°. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 7°. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IMP deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

§8º. O IMP – Instituto de Medicina e Projeto poderá constituir um ou mais Conselhos de Administração Específicos, destinados ao exercício de atribuições referentes a contratos celebrados com o Poder Público, cujos membros serão indicados pelo próprio Poder Público e admitidos pela Diretoria, desde que tais atribuições não entrem em conflito com o presente estatuto.

§9º. A composição dos Conselhos de Administração Específicos será variável, adequando-se individualmente a cada contrato firmado ou certame que o Instituto pretenda participar, nos termos das exigências do Poder Público.

§10. O mandato dos membros componentes do Conselho de Administração Específico será equivalente a todo o período do contrato eventualmente firmado com a Administração Pública.

Art.20. Compete ao Conselho de Administração:

I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do IMP, para a consecução de seu objeto;

II. Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão do IMP para fins de celebração de contrato de gestão;

III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IMP;

IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;



- V. Propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva à Assembleia Geral do IMP;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar o Regimento Interno do IMP, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos. E respectivas competências, ad referendum da Assembleia Geral.
- VIII. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do IMP, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral.
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e às contas anuais do IMP, com auxílio de auditoria externa;
- X. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis do IMP, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IMP;
- XII. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- XIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do IMP;
- XIV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IMP, adotando as providências cabíveis;
- §1º. O IMP somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexistência, ad referendum da Assembleia Geral.
- §2º. As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.
- §3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.
- §4º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros dois membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente.



§5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com 01 (um) dia útil.

§6º. As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de 06 (seis) conselheiros.

Art.21. O IMP não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, cuja atuação será inteiramente gratuita.

§1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços, que nesta condição, prestarem ao IMP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nas situações definidas no regimento interno.

§2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IMP deverão renunciar ao assumirem as funções executivas ou qualquer outro cargo do IMP.

Art.22. A Diretoria Executiva é o órgão de direção do IMP e será constituído, por Presidente e Diretor Financeiro, assumindo um mandato de 04 (quatro) anos, e serão designados pelo Conselho de Administração, por maioria simples da totalidade dos Conselheiros, podendo ser reeleitos.

§1º. Os Diretores, caso participem de mais de uma entidade com a mesma natureza jurídica do IMP, somente poderá receber remuneração por uma delas.

§2º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

§3º. Os diretores poderão ser dispensados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Art.23. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Participar da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração, nesta sem direito a voto, na forma deste Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Promover a gestão administrativa dos interesses do IMP, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto do IMP, outorgar poderes "ad judicium et extra" para representação e assistência na justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pelo IMP face a órgãos públicos e privados;
- V. Celebrar contratos, convênios, acordos e termos de parcerias com instituições nacionais e internacionais visando à consecução dos objetivos do IMP;



- VI. Examinar e assinar com o Diretor Financeiro os balancetes mensais e balanços;
- VII. Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria, tesouraria e outros;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório de atividades anual do IMP para apreciação e votação;
- IX. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança para representar o IMP;
- XII. Aplicar as penalidades de sua alçada prevista neste Estatuto;
- XIII. Delegar atribuições aos demais diretores;
- XIV. Responder em nome do IMP ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- XV. Nomear os coordenadores de programas;
- XVI. Demais atribuições.

Parágrafo Primeiro: Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IMP, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura, em separado do Presidente, ou conjunto, do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro para esse fim, por instrumento público de procuração.

Parágrafo Segundo: Compete ao presidente representar o IMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art.24. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Supervisionar os trabalhos da Tesouraria;
- III. Auxiliar na captação e alocação de recursos;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pelo Diretor Executivo.



CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.25. O exercício social e fiscal do IMP é anual, coincidindo com o ano civil.

Art.26. Ao final do exercício social e fiscal o IMP promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IMP, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por este IMP, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§1º. O IMP publicará anualmente, no Diário - Oficial do(s) Ente(s) onde estiverem desenvolvendo seus projetos, os relatórios financeiros e o relatório de execução das atividades oriundas dos pactos firmados com o Poder Público.

§2º. O IMP publicará anualmente ainda, síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado ou do Município onde estiver atuando e, de forma completa, no sítio eletrônico do IMP, oriundos dos instrumentos jurídicos firmados com o Estado ou Município onde estiver atuando.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.27. O patrimônio do IMP será constituído:

I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;



II. Bens doados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de corporação ao patrimônio ou adquiridos;

III. Quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam transferidos e aceitos.

Parágrafo Único. O IMP aplicará, integralmente, suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.28. Constituem receitas ordinárias do IMP:

I. As subvenções, doações, legados. Auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II. As receitas operacionais próprias, provenientes de serviços prestados;

III. As dotações orçamentárias conveniadas;

IV. A renda de fins patrimoniais, aplicações financeiras às de suas disponibilidades;

V. A captação própria junto a fundos públicos e/ou privados;

VI. Quaisquer valores de entidades de outras fontes;

VII. Os direitos sobre marcas e patentes, alienações de tecnologia, licenciamento de produtos, de trabalhos conjuntos em parcerias ou cooperação técnicas cumpridas as formalidades legais; recursos financeiros provenientes a venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo IMP.

Art.29. Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do IMP poderão também ser aplicados da seguinte forma:

I. Na aquisição de bens móveis e imóveis;

II. Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Único: Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do IMP.

Art.30. A gestão dos respectivos bens e recursos é de privativa competência do IMP observado o disposto neste Estatuto.

Art.31. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta do IMP em estabelecimentos oficiais de crédito.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32. O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

Art.33. O orçamento do IMP será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

Art.34. Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

Art.35. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do IMP, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público na mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou até mesmo ao próprio Erário Público.

Parágrafo Único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do IMP.


Art.36. Os empregados contratados pelo IMP terão seus contratos de trabalhos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

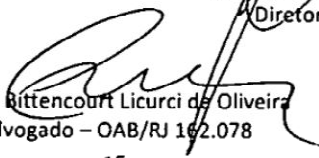
Art.37. Os associados admitidos nas categorias fundadores, contribuintes, institucional, honorários, professor e estudante passarão a compor a categoria de associados beneméritos.

Art.38. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Art.39. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia, datada de 05 de junho de 2020 e entrando em vigor logo após sua aprovação e com seu registro nos órgãos competentes.


Alexandre Santos de Abreu
Presidente eleito


Luiz Carlos de Souza
Diretor Financeiro


Rafael Rittencourt Licurci de Oliveira
Advogado – OAB/RJ 162.078

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 266100

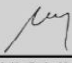
202006171402027 26/06/2020

Emol: 201,07 Tributo: 68,35 Reemb.: 3.41

Selo: EDFJ 55085 CYL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

